



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Federal nº 8.069/90 - Lei Municipal nº 3.080/12

(035) 3339-2760 – Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais

Praça Duque de Caxias nº 61 – Centro – Térreo da Prefeitura Municipal

CEP: 37.470-000 – São Lourenço-MG –

conselhosmunicipais@saolourenco.mg.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 010/2026

DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DOS PROJETOS DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS – Edital 001/2026, CONFORME RESOLUÇÃO 011/2024 com LIBERAÇÃO DE RECURSOS DO FMDCA NO VALOR DE R\$ 167.000,00 (cento e sessenta e sete mil reais) EM CONFORMIDADE COM OS CRITÉRIOS DA LEI.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal nº 8.069/90, na Lei Municipal 3.080/12 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na reunião ordinária do 2 de março de 2026.

CONSIDERANDO:

A competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de deliberar sobre a política de captação e aplicação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Apreciação e aprovação das propostas apresentadas por entidades não governamentais para financiamento de programas ou projetos com recurso do Fundo, levando-se em conta os critérios gerais aprovados pelo próprio Conselho;

- Lei Federal 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Lei Municipal 3.080/12, Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Previsão orçamentária para o exercício de 2026;
- Resolução nº 137/2010 do CONANDA;
- Resolução nº 194/2017 do CONANDA;

Considerando a análise dos projetos pela comissão:

RESOLVE:



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Federal nº 8.069/90 - Lei Municipal nº 3.080/12

(035) 3339-2760 – Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais

Praça Duque de Caxias nº 61 – Centro – Térreo da Prefeitura Municipal

CEP: 37.470-000 – São Lourenço-MG –

conselhosmunicipais@saolourenco.mg.gov.br

Art. 1º – Aprovar os projetos na área da infância e adolescência das Entidades não governamentais registrados neste CMDCA:

1. Abrigo Institucional Nosso Lar, R\$ 18.860,03 (dezoito mil, oitocentos e sessenta reais e três centavos), sendo R\$ 860,03 (oitocentos e sessenta reais e três centavos) contrapartida da instituição.
2. APAE, R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sem contrapartida da instituição.
3. Casa dos Meninos de São Lourenço, R\$ 18.201,60 (dezoito mil, duzentos e um reais e sessenta centavos), sendo R\$ 201,60 (duzentos e um reais e sessenta centavos) contrapartida da instituição.
4. C.E.I Nossa Senhora da Saúde Pequeno Mundo, R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sem contrapartida da instituição.
5. C.E.I S.O.S, R\$18.170,28 (dezoito mil, cento e setenta reais e vinte e oito centavos), sendo (cento e setenta reais e vinte e oito centavos) contrapartida da instituição.
6. Educandário Santa Cecília, R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sem contrapartida da instituição.
7. Fundação Fenix, R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sem contrapartida da instituição.
8. Jardim Escola Tereza de Jesus, R\$ 18.670,00 (dezoito mil, seiscentos e setenta reais), sendo R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais) contrapartida da instituição.
9. São Lourenço Rugby, R\$ 17.903,20 (dezessete mil, novecentos e três reais e vinte centavos), sem contrapartida da instituição.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço, 2 de março de 2026.

Gilberto Fróes Carneiro Junior
Vice-Presidente CMDCA